



4380119



00135.210074/2024-11



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 11 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, pág. 2, portador da matrícula funcional nº 3319XXX; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, Edifício RS Trade Tower, 3º Andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-130, inscrita no CNPJ nº 25.217.366/0001-48, neste ato representada pela senhora Secretária de Estado de Direitos Humanos, NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO, nomeada por meio do Decreto nº 098-S, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 2 de janeiro de 2019, Edição Extra, pág. 6, portadora da matrícula funcional nº 4048XXX, tendo como INTERVENIENTE o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-110, representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo, JOSÉ RENATO CASAGRANDE, portador da matrícula funcional nº 361XXX,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00135.210074/2024-11** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", de acordo com a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Espírito Santo. Nesse contexto, a execução do Projeto-Piloto tem por finalidade a produção de indicadores que subsidiem políticas de empregabilidade, passo fundamental para implementação de uma política nacional de cidadania para pessoas LGBTQIA+. Busca-se com esta parceria fornecer subsídios para a proposição do Programa Empodera+, aprimorando e fortalecendo as ações propostas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado de Direitos Humanos:

- executar todas as ações a seu cargo, previstas e detalhadas no Plano de Trabalho, destinadas à implementação do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", doravante referido como Projeto-Piloto do Programa Empodera+, com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);
- disponibilizar, por meio de recursos próprios ou por intermédio de apoio de outros órgãos ou entidades parceiras, espaço físico adequado às especificações mínimas estabelecidas no Plano de Trabalho para desenvolvimento das atividades previstas para atendimento, acompanhamento e formação das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;
- disponibilizar, por meio de recursos próprios, a equipe multidisciplinar, dedicada ao acompanhamento e encaminhamento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, com vistas à elevação escolar, formação profissional e ao ingresso no mercado formal de trabalho e geração de renda dignos, cuja composição e atribuição estão especificadas no Plano de Trabalho;
- executar ações com o objetivo de inserir pessoas LGBTQIA+ em postos de trabalho formal, por meio do mapeamento de possíveis pessoas beneficiárias e de vagas disponíveis;
- articular unidades educacionais para oferecimento de vagas para elevação escolar e educação profissional, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- oferecer as condições físicas adequadas para execução do Curso de Formação Cidadã do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;

- g) articular, em conjunto com outras instituições e organizações, vagas de emprego formal por meio de parcerias com diversas instituições e empresas estatais e privadas;
- h) acompanhar pessoas beneficiárias no processo de inserção no mercado formal de trabalho até o final do período de experiência;
- i) fomentar experiências de cooperativismo, associativismo, economia solidária e empreendedorismo por meio de investimento específico em parceria com outras organizações LGBTQIA+;
- j) desenvolver iniciativas adicionais ao Plano de Trabalho que se mostrem necessárias para fomentar as ações que envolvem o público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo;
- k) elaborar e remeter à Secretaria Nacional dos direitos das pessoas LGBTQIA+ relatórios de monitoramento e avaliação contendo indicadores, dados e informações em acordo com o especificado no Plano de Trabalho, ou quando solicitado pela SLGBTQIA+;
- l) realizar a gestão compartilhada com a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ das ações que integram o Projeto-Piloto do Programa Empodera+.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- a) oferecer diretrizes para execução das ações no âmbito do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;
- b) fazer a gestão compartilhada entre os partícipes deste Acordo das ações previstas no âmbito da execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+, detalhadas no Plano de Trabalho;
- c) realizar, no que couber, articulação com as organizações governamentais, redes e entidades estatais e privadas para a implementação das ações definidas no âmbito do Acordo;
- d) oferecer conteúdo programático e metodologia para execução do Curso de Formação Cidadã no território de abrangência do Projeto-Piloto do Programa Empodera+;
- e) oferecer guia metodológico de atendimento e respectivos instrumentais a serem aplicados pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo atendimento e acompanhamento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;
- f) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou por intermédio de apoio de outros órgão ou entidades parceiras, profissional designado Articulador de Vaga, que integrará equipe multidisciplinar local;
- g) realizar, em parceria com os partícipes deste Acordo, o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho;
- h) requisitar, quando necessário, relatórios de monitoramento e avaliação contendo indicadores, dados e informações em acordo com o especificado no Plano de Trabalho;
- i) propor, quando necessário, ações para o aperfeiçoamento das ações previstas no Plano de Trabalho;
- j) realizar visitas técnicas para acompanhamento nos locais das ações previstas e detalhadas no Plano de Trabalho;
- k) propor a realização de debates, oficinas, seminários para monitoramento e avaliação das ações previstas e detalhadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, é responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo, na condição de interveniente:

- a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como de pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos
Governo do Estado do Espírito Santo

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF

CEP: 70.054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfere Administrativa Federal

Nome do responsável: Silvío Luiz de Almeida

Matrícula funcional: 3319XXX

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Governo do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 25.217.366/0001-48

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, Ed. RS Trade Tower, 3º Andar, Praia do Canto

CEP: 29.055-130

DDD/Fone: (27) 3134-1405/1403

Esfere Administrativa Estadual

Nome do responsável: Nara Borgio Cypriano Machado

Matrícula funcional: 4048XXX

Cargo/função: Secretária de Estado de Direitos Humanos

INTERVENIENTE: Governo do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.080.530/0001-43

Endereço: Praça João Clímaco, nº 142, Cidade Alta, Vitória/ES

CEP: 29.015-110

DDD/Fone: (27) 3636-1024

Esfere Administrativa Estadual

Nome do responsável: José Renato Casagrande

Matrícula funcional: 361XXX

Cargo/função: Governador do Estado do Espírito Santo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+"		
PROCESSO nº:	00135.210074/2024-11		
Data da assinatura:	Junho de 2024		
Início (mês/ano):	Junho de 2024	Término (mês/ano):	Dezembro de 2025

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", de acordo com a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social, no Estado do Espírito Santo. Nesse contexto, a execução do Projeto-Piloto tem por finalidade a produção de indicadores que subsidiem políticas de empregabilidade, passo fundamental para implementação de uma política nacional de cidadania para pessoas LGBTQIA+. Busca-se com esta parceria fornecer subsídios para a proposição do Programa Empodera+, aprimorando e fortalecendo as ações propostas, conforme especificações estabelecidas no plano de ação detalhado na seção 10 deste documento.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. O presente Acordo de Cooperação de Técnica (ACT) é um instrumento fundamental para a execução do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", doravante Projeto-Piloto do Programa Empodera+, que visa estabelecer uma política permanente de empregabilidade, geração de renda, incentivo ao empreendedorismo e a economia solidária, especialmente para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social. Destacamos a relevância da estruturação de políticas de trabalho e emprego a partir da perspectiva de direitos humanos; bem como elencamos a importância estratégica de estabelecer este ACT com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Governo do Estado do Espírito Santo para alcançar esses objetivos.

3.2. Sabe-se que pessoas LGBTQIA+ estão frequentemente expostas a desafios específicos relacionados à discriminação, preconceito e violência, que se materializam em condições desiguais de acesso à cidadania considerando as vulnerabilidades acrescidas. Em um dos aspectos desta materialidade, trazemos como exemplo o acesso aos direitos; e em especial quando se observam as condições de acesso e permanência no mercado de trabalho formal e geração de renda digna. A discriminação e o preconceito relacionado à identidade de gênero e orientação sexual se interseccionam com demais barreiras de exclusão e depreciação referentes às desigualdades de gênero, classe, ao racismo, etarismo e ao capacitismo. A intersecção desses dispositivos excludentes produzem como efeito trajetórias marcadas por uma ausência de oportunidades iguais no que se refere à escolarização básica e profissional e ao acesso e permanência no mercado de trabalho formal e à geração de renda digna por camadas expressivas da população LGBTQIA+.

3.3. A invisibilidade destas desigualdades também é evidenciada pela ausência de dados que possibilitem o monitoramento da inserção de pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho. Como resposta a esta omissão histórica, diferentes organizações da sociedade civil vêm produzindo pesquisas que buscam levantar dados quantitativos e qualitativos sobre população LGBTQIA+ e o mercado de trabalho, a fim de subsidiar políticas públicas que podem atuar como reparação histórica.

3.4. A sistematização destas diferentes pesquisas permite o delineamento das ações previstas neste ACT, previsto para enfrentar desafios históricos que são há muito tempo denunciados pela sociedade civil organizada. Conforme a fonte de dados de pesquisa Datafolha, *All Out e Havaianas (2021)*, estima-se que no mínimo 9,3% da população do Brasil se identifique como LGBTQIA+ e que sua presença seja maior nas regiões metropolitanas (médias e grandes cidades do País) do que nas cidades do interior. Uma hipótese para explicar essa maior presença nas grandes e médias cidades é de que a população LGBTQIA+ migre para essas cidades para fugir da violência, ou são expulsas de suas casas e/ou deixam suas cidades natais em busca de oportunidades de trabalho que não encontram nos seus territórios de origem.

3.5. A mesma pesquisa revela que 62% das pessoas economicamente ativas que se identificam como LGBTQIA+, raramente ou nunca revelam sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no local de trabalho e que 70% delas compreendem que não são avaliadas só pelas qualificações profissionais em entrevistas de emprego. A pesquisa Cenário Brasileiro LGBTI+ aponta que apenas 30% das pessoas entrevistadas se sentem seguras para falar de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero no ambiente de trabalho. E revela que 65% disseram já terem sofrido discriminação no ambiente de trabalho. Quando se trata de pessoas bissexuais, a porcentagem é de 72% e esse percentual sobe para 86%, e quando se consideram as pessoas transexuais.

3.6. A análise combinada desses dados permite inferir duas situações. A primeira é a de que as pessoas LGBTQIA+ enfrentam mais obstáculos a acessarem e permanecerem no mercado de trabalho formal. Seguindo dados da Pesquisa do Orgulho, apenas 25% da população LGBTQIA+ economicamente ativa é assalariada com registro. A segunda é a de que as pessoas transexuais e travestis têm as menores rendas e são acometidas por maior rotatividade nos postos de trabalho.

3.7. Outra pesquisa relevante sobre o perfil da população LGBTQIA+ no mercado de trabalho demonstra a baixíssima inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho formal, apenas 5% das pessoas entrevistadas (*Mais Diversidade, 2021*). A mesma pesquisa revela que a maior presença das pessoas LGBTQIA+ é observada nas grandes empresas: 50% trabalham em organizações de grande porte e 26% em empresas pequenas ou médias. Esse é um dado sensível, uma vez que de acordo com o Sebrae, em 2022, a cada 10 postos de trabalho gerado no país, 8 são de micro ou pequenas empresas.

3.8. O direito ao trabalho e renda dignos é também direito humano e fundamental para garantia da cidadania plena e deve ser objeto de políticas públicas. Os esforços recentes do governo federal, vide Plano Plurianual 2024-2027, são explícitos no que tange à promoção da empregabilidade de pessoas LGBTQIA+. O programa finalístico 5812 (Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+) tem como um de seus objetivos específicos "0077 - promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social".

3.9. Em convergência com esses esforços, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicou a Portaria MDHC nº 88, de 27 de fevereiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, e que define ações estratégicas orientadas para a promoção da empregabilidade LGBTQIA+. A celebração deste ACT insere-se no bojo da Estratégia Nacional, a qual prevê, em seu art. 5º da referida Portaria, as seguintes ações, programas e projetos:

Art. 5º A presente Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ será composta das seguintes ações, programas e projetos:

I - Plano Nacional de Trabalho Digno;

II - Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+;

III - Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+; e

IV - Comitê de Oportunidades Econômicas para Pessoas LGBTQIA+.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ será de implementação gradual por meio de ações e projeto-piloto.

3.10. Com base no inciso II e o parágrafo único, do art. 5º da Portaria supracitada, entende-se que a execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+ é fundamental para a proposição de uma política que enfrente os desafios de empregabilidade, geração de renda e trabalho digno, levando em consideração o ciclo das políticas públicas e a necessária avaliação de cada uma de suas etapas.

3.11. Dessa forma, espera-se que este Projeto-Piloto possa proporcionar novos rumos nos projetos de vida das pessoas LGBTQIA+ nas cidades em que for implementado, mas fundamentalmente que seja ferramenta para produzir dados, relatórios e publicações que substanciem uma política permanente e efetiva de inclusão via trabalho digno, como condição para efetivar a justiça social.

3.12. Referências Bibliográficas:

Cenário Brasileiro LGBTI+. *Mais Diversidade*, 2021. <https://pagina.maisdiversidade.com.br/cenario-lgbti>.

Datafolha, *All Out e Havaianas*. Pesquisa do orgulho. 2022. <https://pesquisadoorgulho.com.br>.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em junho de 2024 e fim em dezembro de 2025. O Acordo terá abrangência no Estado do Espírito Santo. O público-alvo das ações previstas neste Acordo são as pessoas autodeclaradas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, maiores de 18 anos.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica é uma ação estratégica para as políticas voltadas para as pessoas LGBTQIA+, visto que o Estado do Espírito Santo reúne os requisitos necessários para execução das ações previstas no plano de ação e já desenvolve iniciativas no território onde serão executadas as ações aqui previstas no item 10 deste Plano de Trabalho, o que demonstra que a problemática a ser enfrentada com a celebração deste Acordo já está na agenda de política pública do Estado. Nesse sentido, coaduna-se com os objetivos da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, disposto no art. 27, Anexo I, do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, demonstrando com objetividade a convergência de interesses que motiva a celebração deste Acordo.

5.2. Com a celebração deste Acordo, espera-se promover a empregabilidade e o acesso a renda digna da população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade; incentivar o setor privado a promover ações objetivas em relação à criação ou reserva de vagas para as pessoas LGBTQIA+ beneficiárias deste Acordo; e promover a qualificação profissional e elevação da escolaridade destas pessoas.

5.3. A cooperação com Governo do Estado do Espírito Santo mostra-se estratégica, uma vez que o referido ente federado já desenvolve ações relacionadas ao objeto deste Acordo, bem como possui em sua estrutura organismo de política pública para pessoas LGBTQIA+, a Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero, que integra Secretaria de Estado de Direitos Humanos, além de garantir que o Projeto-Piloto do Empodera+ terá recursos materiais e humanos para a execução das ações detalhadas no plano de ação. A Gerência citada também possui parcerias importantes com a sociedade civil e outras instituições que podem ser convidadas a compartilhar suas expertises e estruturas para consecução das metas propostas, em especial as destacadas a seguir.

5.4. A Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero é a responsável pela gestão das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no estado do Espírito Santo. Ligada à estrutura da referida Secretaria está também o Conselho Estadual da Cidadania e Direitos Humanos LGBT. Ademais, foram mapeadas dentro da estrutura do poder executivo ações, políticas e projetos voltados para a população LGBTQIA+ nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho e Empreendedorismo. No estado, atuam na temática da promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+, notadamente na promoção da empregabilidade e geração de renda para pessoas LGBTQIA+, organizações da sociedade civil e órgãos do poder judiciário, dentre outros. Cumpre mencionar que estas informações foram consideradas na elaboração do presente Plano de Trabalho.

5.5. Por estas razões, justifica-se o estabelecimento do presente Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Governo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de fazer convergir esforços, competências e recursos para o desenvolvimento das ações para a implementação do Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", com a finalidade de promover a empregabilidade da população LGBTQIA+, garantindo o acesso e permanência ao mercado de trabalho e a renda em condições dignas, saudáveis e livre de discriminação.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1. Objetivo geral:

implementar o Projeto-Piloto do Programa "Empodera+: Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+", com a finalidade de promover o acesso a trabalho justo, digno, seguro e saudável para as Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de vulnerabilidade social.

6.2. Objetivos específicos:

promover ações de escolarização e educação profissional para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;
 articular com empresas estatais e privadas acesso ao trabalho formal de pessoas LGBTQIA+, bem como investimentos e apoio ao acesso a geração de renda digna;
 promover junto aos órgãos, organizações da sociedade civil, empresas estatais e privadas a ampliação de práticas inclusivas destinadas às pessoas LGBTQIA+; e
 desenvolver e executar estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação e execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+, visando fundamentar uma política pública de empregabilidade e geração de renda com base nas diretrizes de trabalho digno.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O Projeto-Piloto do Programa Empodera+ é uma iniciativa da Secretaria Nacional de Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que será responsável pela coordenação geral de sua implementação e execução, fornecendo as diretrizes que norteiam as ações previstas e acompanhando as ações localmente desenvolvidas. O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos será responsável pela gestão local das ações pactuadas neste Plano de Trabalho. Para tanto, as ações serão executadas a partir das seguintes estratégias, pactuadas entre os entes que assinam esse Acordo:

realização de reuniões de alinhamento, planejamento e avaliação para monitoramento periódico das ações executadas;
 realização de visitas técnicas aos locais de execução das ações por representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
 integração, articulação e participação social por meio da participação em agendas de interesse convergente aos objetivos do Projeto-Piloto; e
 realização de atividades públicas para publicização dos resultados alcançados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Responsável: Symmy Larrat, Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos. Responsável: Nara Borgo Cypriano Machado, Secretária de Estado de Direitos Humanos.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Os resultados esperados com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica se dão em diferentes esferas:

9.2. **Aumento da elevação escolar, educação profissional e acesso ao mercado de trabalho:** no que se refere ao público alvo das ações aqui previstas e aos objetivos geral e específicos apontados neste Plano, esperam-se impactos positivos na elevação da escolaridade, educação profissional e acesso ao mercado de trabalho formal e a renda digna para as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, notadamente entre travestis, mulheres transexuais e homens transexuais, segmentos mais afetados pela evasão escolar, precarização da vida e informalidade.

9.3. **Ampliação de políticas afirmativas de diversidade em empresas do setor estatal e privado:** são esperados também saltos quantitativos e qualitativos em relação às políticas de diversidade e inclusão, promovidas pelos empregadores do setor público e privado, com a ampliação de ações afirmativas que visem enfrentar, efetivamente, os obstáculos para o acesso e permanência no mercado de trabalho formal de pessoas LGBTQIA+.

9.4. **Fortalecimento institucional das políticas públicas para pessoas LGBTQIA+ nos territórios:** espera-se também articular e integrar um conjunto de ações e atores sociais nos territórios, a fim de potencializar seus impactos institucionais. Isto é, a execução deste Acordo deve contribuir para o fortalecimento e consolidação das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+, tanto na agenda do Estado quanto na estrutura institucional do poder executivo, seja no âmbito local, seja em âmbito nacional. Também deve contribuir para o fortalecimento da participação social no acompanhamento e avaliação das políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no territórios onde essas se darão.

9.5. **Implementação, monitoramento e avaliação de novas tecnologias sociais em políticas de direitos humanos:** espera-se que a execução do Projeto-Piloto do Programa Empodera+ gere insumos inovadores para a política de direitos humanos no país que possam ser apropriadas para outros segmentos desta política, o que certamente contribuirá para seu fortalecimento institucional. Isto porque está previsto, na implementação deste Acordo, o uso de tecnologias sociais formuladas especificamente para a execução destas ações, bem como a proposta de publicização de seus resultados a partir da avaliação e análise de tecnologias sociais formuladas especificamente para serem debatidas e publicizadas em seminários, oficinas, encontros ou atividades congêneres.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Linha de Ação	Ação	Responsável	Prazo
1 - Pactuação da metodologia	1.1 Organização da estrutura física e preparação da equipe multidisciplinar	1.1.1 Preparação do espaço físico para recebimento das pessoas beneficiárias do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Junho/2024
		1.1.2 Organização da equipe técnica multidisciplinar e Seleção do articulador de vagas	Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Junho/2024
		1.1.3. Realização da oficina de apresentação do Programa e Instrumentais para a equipe técnica do Projeto-Piloto	SLGBTQIA+/ MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Junho/2024
	1.2. Desenvolvimento dos Guias Metodológicos do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	1.2.1 Pactuação de Guia metodológico de atendimento das pessoas usuárias do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	SLGBTQIA+/MDHC	Julho/2024
		1.2.2 Pactuação sobre conteúdo e manual de aplicação do curso de cidadania que compõe o Projeto-Piloto do Programa Empodera+	SLGBTQIA+/MDHC	Agosto/2024
2 - Operacionalização	2.1 Diagnóstico, Protocolos e Fluxos	2.1.1 Estabelecimento de protocolos e fluxos com a rede de atendimento, em especial: educação, saúde, formação profissionais e empresas estatais e privadas	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Junho/Julho/2024
	2.2 Seleção de participantes	2.2.1 Seleção de integrantes do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Julho/Agosto/Setembro/2024
	2.3 Aplicação das etapas do Projeto-Piloto do Programa Empodera+	2.3.1 Estabelecimento das jornadas de atendimento a partir da aplicação do Plano Individual de Atendimento - PIA	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Agosto/2024 - Setembro/2025
	2.4 Relatórios de acompanhamento	2.4.1 Envio mensal de relatórios	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Junho/2024 - Dezembro/2025
3 - Monitoramento e avaliação	3.1 Realização de seminário de meio-termo	3.1.1 Organização do Ciclo de Encontros	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Janeiro/Fevereiro/Março/2025
	3.2 Estruturação de Comitê local	3.2.1 Agenda de diálogo com organismos nacionais e internacionais, órgãos públicos e de controle, entes governamentais federais, estaduais e municipais	SLGBTQIA+/MDHC e Gerência de Políticas Diversidade Sexual e Gênero/ES	Julho/2024 - Julho/2025



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 14/06/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NARA BORG CYPRIANO MACHADO, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO CASAGRANDE, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4380119** e o código CRC **DC4531F9**.